

PROJETO DE LEI Nº 054/96

AUTOR: VEREADORA MARINA DE ALMEIDA

ASSUNTO: "DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DA LEI, QUANDO ESTA FOR SANCIONADA,
PROMULGADA E PUBLICADA".



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 10 / 06 / 1996
N.º 054 L.º 001 Fls. 020

PROJETO DE LEI Nº _____

"Determina a inclusão do nome do autor da lei, quando esta for sancionada, promulgada e publicada".

A CÂMARA MUNICIPAL POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A:

Art. 1º - Quando for sancionada, promulgada e publicada uma determinada Lei, nesta terá que constar, obrigatoriamente, o nome de seu autor.

Art. 2º - O nome do Legislador, autor da Lei, será subposta à ementa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1996.

Marina de Almeida
MARINA DE ALMEIDA
VEREADORA

LIBRO NO EXPEDIENTE
Em 10/6/96

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 26/6/96

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 12/7/96

À Comissão de Justiça
em 10/6/96
Recebido Parecer da Comissão
em 26/6/96



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Determina a inclusão do nome' do autor da lei, quando esta ' for sancionada , promulgada e publicada".

Autor Vereador:
MARINA DE ALMEIDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA O SEGUINTE

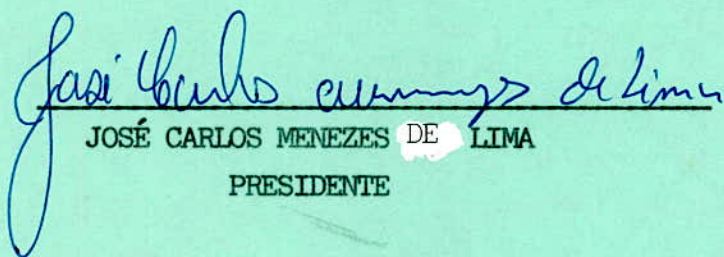
L E I

Art. 1º - Quando for sancionada, promulgada e publicada uma determi nada Lei, nesta terá que constar, obrigatoriamente, o nome de seu autor.

Art. 2º - O nome do Legislador, autor da Lei, será subposta à ementa.

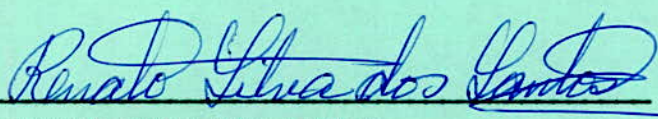
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, rev vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1996.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 10 / 06 / 1996
N.º 054 L.º 001 Fls. 020

PROJETO DE LEI Nº

"Determina a inclusão do nome do autor da lei, quando esta for sancionada, promulgada e publicada".

A CÂMARA MUNICIPAL POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A:

Art. 1º - Quando for sancionada, promulgada e publicada uma determinada lei, nesta terá que constar, obrigatoriamente, o nome de seu autor.

Art. 2º - O nome do Legislador, autor da Lei, será subposta à ementa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1996.

Marina de Almeida

MARINA DE ALMEIDA

VEREADORA

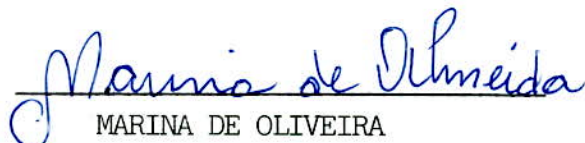


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa precipualmente demonstrar, para a população, a produção legislativa de seus representantes, prestigiando dessa forma o poder Legislativo. Vários Municípios já adotam, há muito, tal expediente, como o Município do Rio de Janeiro, calçado na Lei municipal nº116/79, afinal, tal medida clarifica a atuação dos edis neste município.

Sala das Sessões, 10/6/98


MARINA DE OLIVEIRA
VEREADORA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº. 054/96

Autor: MARINA DE ALMEIDA

Designo Relator o Vereador
João Leim

Em 26/06/96

Edmilson Roberto de Sá
Presidente da Comissão

O projeto em tela, de autoria do
vereador: MARINA DE ALMEIDA, cuja emenda é:

"DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DA LEI, QUANDO ESTA FOR SANCIO-
NADA, PROMULGADA E PUBLICADA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se
constatar qualquer inífringencia quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 05 / 06 / 96

João Leim

RELATOR

Edmilson Roberto de Sá

MEMBRO

MEMBRO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTA**

Projeto Nº. 054/96

Autor: MARINA DE ALMEIDA

Designo Relator o Vereador

Em ____ / ____ / ____

Jairis Lins

Presidente da Comissão

O projeto em tela de autoria do Vereador: MARINA DE ALMEIDA, cuja ementa é: "DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DA LEI, QUANDO ESTA FOR SAN-
CIONADA, PROMULGADA E PUBLICADA".

Apreciado pelos membros desta comissão receber favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, 05 / 06 / 96

Relator

Marina de Almeida
Membro

Jairis Lins

Membro